



# MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

## PROCURADORIA-GERAL

### Procuradoria Legislativa



**LEI N 7.293, DE 26 DE JULHO DE 2021.**

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBSÍDIO TARIFÁRIO AO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, A SER PRESTADO SOB O REGIME DE CONCESSÃO OU PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO.**

**PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ.** Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a concessão de subsídio tarifário ao transporte público coletivo urbano de passageiros no Município de Itajaí, a ser prestado sob o regime de concessão ou permissão de serviço público, a fim de assegurar a modicidade das tarifas, a generalidade do transporte público coletivo e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro no contrato.

§1º O subsídio previsto no caput deste artigo será de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) anuais.

§2º O valor mensal do subsídio deverá ser calculado entre a diferença do custo da operação e o valor arrecadado pelo sistema, observado o limite estabelecido no §1º deste artigo, que será pago à empresa operadora mediante a apresentação de nota fiscal de prestação de serviços, em tempo hábil para o seu processamento, acompanhada dos seguintes documentos, todos dentro da validade:

- I - prova de regularidade relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- II - prova de regularidade relativa aos tributos estaduais;
- III - prova de regularidade relativa aos tributos municipais;
- IV - prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- V - prova de regularidade relativa às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- VI - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- VII - certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 90 (noventa) dias.

§3º As planilhas e tabelas de cálculo para aferição do subsídio conforme estipulado no §2º deste artigo serão disponibilizadas no Portal de Transparência do Município de Itajaí, com livre acesso a todos os cidadãos.

§4º A nota fiscal de prestação de serviço, acompanhada de todos os documentos mencionados nos incisos I ao VII do § 2º, serão disponibilizadas de forma compilada em um único documento, com linguagem de fácil compreensão, no Portal da Transparência do Município de Itajaí".

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



# MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

## PROCURADORIA-GERAL

### Procuradoria Legislativa



**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 26 de julho de 2021.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal

**GASPAR LAUS**  
Procurador-Geral do Município